LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Incorporação de Área Rural ao perímetro urbano de Santa Tereza do Tocantins, e dá outras providências. "

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterado o Perímetro Urbano da Cidade de Santa Tereza do Tocantins/TO, com a **incorporação de 14,52.00 ha**, referente a Parte 1 do Lote 85, Parte 1 do Loteamento Caracol, 7ª etapa, CCIR/INCRA nº 000.035.461-1 E NIRF 5.423.487/5, matricula nº 1325, com os seguintes limites, confrontações, rumos e distâncias, conforme escritura pública em anexo:

confrontações "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice **CSE-M-7224** de coordenadas (Longitude: **-47°49'17,381"**, Latitude: **-10°16'01,443"** e Altitude: 290,455m); deste, segue confrontando com CNS: 12.791-0 - MAT. 677 - REMANESCENTE DO LOTE 85 LOTEAMENTO CARACOL 7ª ETAPA com o azimute de 114°34' e distância 133,58m até o vértice **CSE-M-0086** de coordenadas (Longitude: **-47°49'13,389"**, Latitude: **-10°16'03,251"** e Altitude: 262,219m); deste, segue confrontando com CNS: 12.791-0 - MAT. 1.041 - LOTE 62 LOTEAMENTO CARACOL 7ª ETAPA com os seguintes azimutes e distâncias: 194°08' e 319,05m, até o vértice **CSE-M-0087** de coordenadas (Longitude: **-47°49'15,950"**, Latitude: **-10°16'13,320"** e Altitude: 268,979m); 153°27' e 164,49m, até o vértice **CSE-M-0088** de coordenadas (Longitude: **-47°49'13,534"**, Latitude: **-10°16'18,109"** e Altitude: 312,635m); 152°02' e 411,52m, até o vértice **CSE-M-0089** de coordenadas (Longitude: **-47°49'07,194"**, Latitude: **-10°16'29,939"** e Altitude: 313,879m); 143°16' e 49,68m, até o vértice **CSE-M-7155** de coordenadas (Longitude: **-47°49'06,218"**, Latitude: **-10°16'31,235"** e Altitude: 317,091m); deste, segue confrontando com RODOVIA ESTADUAL TO-030, com o azimute de 294°56' e distância 492,83m até o vértice **CSE-M-7278** de coordenadas (Longitude: **-47°49'20,902"**, Latitude: **-10°16'24,470"** e Altitude: 317,987m); deste, segue confrontando com CNS: 12.791-0 - MAT. 677 - REMANESCENTE DO LOTE 85 LOTEAMENTO CARACOL 7ª ETAPA com o azimute de 08°36' e distância 715,60m até o vértice **CSE-M-7224** de coordenadas (Longitude: **-47°49'17,381"**, Latitude: **-10°16'01,443"** e Altitude: 290,455m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas

Art. 2º - A área acima incorporada fará parte do plano diretor municipal e será destinada ao novo loteamento urbano, autorizando-se desde já o desmembramento dos lotes, uso e parcelamento do solo e o que mais for necessário para a regularização da área, para a finalidade especifica de concluir o processo de loteamento urbano municipal.

Art. 3º - Denomina-se à área incorporada como "**SETOR AEROPORTO**" .

Art. 4º - O executivo Municipal, através de ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação junto a Matrícula do imóvel do Setor Aeroporto, cuja **certidão de inteiro teor é parte integrante desta Lei (ANEXO I).**

ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENÇO
Prefeita